

Artigo 85.º - UTILIZAÇÃO DA ARENA DE ÉVORA

- | | | |
|---|-----------|----|
| 1. Valor por dia | 3.259,22€ | c) |
| 2. Utilização na véspera de espectáculo | 1.629,61€ | c) |

Artigo 86.º - TAXAS AEROPORTUÁRIAS

- | | | |
|---|---------|----|
| 1. Taxa de aterragem e descolagem, por unidade de tonelagem métrica da massa máxima à descolagem (a taxa íntegra ambos os movimentos: aterragem e descolagem) | | |
| 1.1. Horário de Inverno | | |
| 1.1.1. Entre as 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol | 4,87€ | a) |
| 1.1.2. Das 06.00h (LMT) até às 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) | 9,75€ | a) |
| 1.1.3. “Toque e anda”. Entre as 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol | 2,43€ | a) |
| 1.1.4. “Toque e anda”. Das 06.00h (LMT) até às 07.00h (LMT) e pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) | 4,87€ | a) |
| 1.2. Horário de Verão | | |
| 1.2.1. Entre as 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol | 4,87€ | a) |
| 1.2.2. Das 05.00h (LMT) até às 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) | 9,75€ | a) |
| 1.2.3. “Toque e anda”. Entre as 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol | 2,43€ | a) |
| 1.2.4. “Toque e anda”. Das 05.00h (LMT) até às 06.00h (LMT) e pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) | 4,87€ | a) |
| 1.3. Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as operações das entidades previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro | | |
| 1.4. As aeronaves que realizem voos de experiência, de ensaio material, de instrução, de treino ou de exame beneficiam de uma redução de taxa de 50% | | |
| 2. Controlo fronteiriço, por voo | 301,80€ | a) |
| 3. Taxa de controlo terminal, pela prestação do serviço AFIS, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem, por dia e aeronave | 1,09€ | a) |
| 4. Taxa de estacionamento | | |
| 4.1. De aeronave em placa exterior, por dia e tonelagem métrica de peso máximo à descolagem | 2,52€ | a) |
| 4.2. De planadores, na zona ar do aeródromo, por mês (período mínimo de cobrança) | 50,30€ | a) |
| 4.3. Estão isentas do pagamento da presente taxa, as operações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto – Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, até ao máximo de 48 horas após aterragem da aeronave desde que o aeródromo não seja a sua base | | |
| 4.4. A presente taxa não se aplica às duas horas de estacionamento subsequente à aterragem de uma aeronave | | |
| 5. Taxa de abertura do aeródromo | | |
| 5.1. Primeira hora | 162,31€ | a) |
| 5.2. Após a primeira hora, por cada 15 minutos | 40,57€ | a) |

5.3. Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as operações previstas no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto – Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro

| | | |
|--|---------|----|
| 6. Taxa de realização fotografia e/ou filmagem | | |
| 6.1. Publicidade, televisão ou cinema (por hora) | 150,90€ | a) |
| 6.2. Fotografia (por hora) | 90,54€ | a) |
| 7. Taxa de estacionamento de viaturas (para reservas de estacionamento), por mês e viatura | 54,51€ | a) |
| 8. Taxa de publicidade, por mês e metro quadrado | 27,05€ | a) |
| 9. Taxa de ocupação por m2/mês | | |
| 9.1. Taxa de ocupação de Hangar | 1,41€ | a) |
| 9.2. Taxa de ocupação de terreno para construção | 0,91€ | a) |
| 10. Taxa de abrigo por tonelada e por aeronave estacionada | | |
| 10.1. Por dia | 6,04€ | a) |
| 10.2. Por semana (7 dias) | 38,03€ | a) |
| 10.2. Por mês | 153,92€ | a) |

CAPÍTULO XII - OUTRAS RECEITAS

Artigo 87.º - SANEAMENTO

REVOGADO

Artigo 88.º - FORNECIMENTO DE ÁGUA

REVOGADO

Artigo 89.º - SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTOS

REVOGADO

Artigo 89.º-A – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

REVOGADO

Artigo 90.º - REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO

Artigo 91.º - VENDA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO